







SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMOADITIVO

CONTRATO

Nº 44/2022

T.P. Nº 08/2022

PROCESSO 002.2022.0276PMSC

RUA MESSIAS PRADO, 70 – CENTRO HISTÓRICO – SÃO CRISTÓVÃO

11034 04/10/22

09/10



Ofício 851/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão. 26 de setembro de 2022

A Ilma, Senhora Aline Magna Cardoso Barroso Lima Procuradora Geral do Município

Assunto: ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 044/2022

Prezada Senhora.

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do Contrato 044/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PARAMOPAMA, no bairro Lourival Batista.

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados:

- Justificativa Técnica de Aditivo:
- Solicitação da Empresa;
- Ordem de Serviço;
- Certidões Negativas;
- Autorização do Ordenador de Despesa;
- Contrato:

Para Providências) Procurador - Chefe) Sub procurador) Assessor Jurídico Assessoria Administrativa

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente.

JULIO NASCIMENTO JÚNIOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

PROCUPADORIA CEPALONIAO
MUNICIPADORIA CEPALONIAO
MUNICIPADORIA CEPALONIAO
PROCUPADORIA CEPALONIAO
PROCUPADORIA CEPALONIAO
MUNICIPADORIA CEPALONIAO
PROCUPADORIA CEPALONIAO
PROCUPADORIA CEPALONIAO
PROCUPADORIA CEPALONIA
PROCUPADORIA CEPALONIA
PROCUPADORIA CEPALONIA
PROCUPADORIA CEPALONIA
PROCUPADORIA
PROCUPADORIA Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro São Cristóvão - SE, CEP 49100-000



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 044/2022

T.P. N°008/2022

PROCESSO Nº 002.2022.0276/PMSC

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

FIS O1



Aracaju, 15 de Setembro de 2022

Ilmo. Sr.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

Prefeitura Municipal de São Cristóvão/Se

REF. ADITIVO DE PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

A ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA, firma estabelecida nesta Capital a Praça Camerino, Nº 101 Pavmto01 Bairro Centro Aracaju/Se, empresa contratada para execução das OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PARAMOPAMA NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, conforme contrato nº 44/2022 assinado em 08/06/2022, em razão, do trâmite do Aditivo de Valores vem através do presente requer o aditamento de 02 (dois) meses no prazo de vigência do contrato.

Atenciøsamente.

Engo Edson Rodrigues Bomfim

Sócio Administrador

Praça Camerino, № 101 — Pavmto01 — Bairro Centro — Aracaju/Se — Brasil Tel. + 55(79)98162-1800 — jean@estrutura.com.br

Rub.:

Página 1 de 1

JUSTIFICATIVA DA FISCALIZAÇÃO

FIs.: 03





JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PARAMOPAMA.

EMPRESA CONTRATADA: ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

NÚMERO DO CONTRATO: 44/2022

A obra objeto do contrato supracitado teve sua ordem de serviço assinada em 09 de junho de 2022 pela contratada e contratante. Até o presente momento foram medidos 84,86% do contrato, e não possui aditivos anteriores.

Os serviços estão sendo executados de acordo com o cronograma físico financeiro, especificação e planilha orçamentária. Contudo há um aditivo de valor referente a acréscimo de serviços, em fase de elaboração com valor estimado em R\$204.515,88 que representa 14,46% do valor contratado. Apesar dos acréscimos a contratada irá cumprir o cronograma da obra e concluí-la dentro do prazo, no entanto será necessário um aditivo de prazo de vigência do contrato para os trâmites burocráticos de aprovação do aditivo de valor.

Sendo assim, solicita-se a elaboração do termo aditivo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1°, inciso IV, da Lei 8.666/1993, por um período de 02 meses.

São Cristóvão, 26 de setembro de 2022.

RIVELMA RIBEIRO LIMA **ENGENHEIRA CIVIL**

CREA: 270631427-3

Ratifico.

JULIO NASCIMENTO JÚNIOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro São Cristóvão- SE CEP 49100-000

CONTRATO

FIS.: 05



Contrato nº 44/2022

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Estrutura Construções Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.597.396/0001-73. com sede na Praça Camerino, nº 101, Pavimento 01, Centro, Aracaju/SE - (CEP 49020-010) -, doravante denominada CONTRATADA, neste ato por conduto de seu representante legal. o Sr. Edson Rodrigues Bomfim, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.623-9 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 119.769.425-00, firmam o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Tomada de Preços nº 008/2022 e da Lei nº 8.666/93, e pelas clausulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de construção de ponte sobre o Rio Paramopama, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.
- 1.2. Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.
- 1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "e" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com

Rua Messias Prado nº 70 - Centro Historico - São Cristôvão/Se

7

Fis. 106



base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, eujo valor global as partes estimam em RS 1.414.543,90 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

- 2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.
- 2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.
- 2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.
- 2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.7. Havendo erro na fatura, recusa de accitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será sustado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.
- 2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.
- 2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

C9-

Rua Messias Prado nº 70 - Centro Historico - São Cristovão/Se

Fis.: 07



- 2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS. ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.
- 2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- 2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.
- 2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo eronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional — Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1710. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluidos no prazo total de **04 (quatro) meses,** de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da ordem de serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e/

Rua Messius Prado nº 70 - Centro Historico - São Cristovão/Se

9

FIS. 08





para a qual a Contratada não tenha contribuido, mediante prêvia autorização de quem compete celebrar o contrato.

- 4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.
- 4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- 5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor** do **Contrato**.
- 5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuizo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**:

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

-

Fls.: 09

Rua Messias Prado nº 20 - Centro Historico - São Cristovão/Se



- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhavel para o local:
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arear por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato:
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho:

Rua Messias Prado nº 70 - Centro Histórico - São Cristovão/Se

9

Rub.:



l) a contratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

- m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art, 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;
- o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;
- p) a contratada deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.
- 7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.
- 7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vicios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Rua Messias Prado nº =o - Centro Historico - São Cristovão/Se

FIS.: 11



7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil. entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada pagará ao contratante, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.
- 8.2. Além da multa do item 8.1.. a contratada também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.
- 8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:
- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.
- 8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.
- 8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária

Rua Messias Prado nº 70 - Centro Histórico - São Cristóvão/Se

9

Fis.: 12



a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou dimínuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.

- 9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.
- 9.3. Para fins de manutenção do equilibrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.
- 9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o més do orçamento de referência da licitação. aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.
- 9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.
- 9.6. O não cumprimento de quaisquer clausulas ou condições deste Contrato. devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- a) falência ou dissolução da firma contratada:
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais:
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as específicações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante:
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- 9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

Rua Messias Prado nº 70 - Centro Historico - São Cristovão/Se



9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

- 10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o eronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção INCC. Coluna 35 Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior áquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.
- 10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.
- 10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do contratante.
- 10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a contratada apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela contratante.
- 10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

 $T = 1 - 10$
 10
 $R = P \times 1 - 10$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado:

 $P = \dot{e}$ o valor da parcela considerada.

T = é a taxa de reajustamento

10 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (<u>Coluna 35 - Edificações</u>), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação:

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (<u>Coluna 35 - Edificações</u>), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getulio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

Rua Messias Prado nº 70 - Centro Historico - São Cristóvão/Se

9

FIs.: 14





- 10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.
- 10.8. No cálculo do reajuste conforme a formula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.
- 10.9. Enquanto não informado ou divulgado o indice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o indice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.
- 10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.
- 10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilibrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e ou serviços.
- 10.12. Não terá a **contratada** direito ao recquilibrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuido para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.
- 11.2. Sueedendo vicio ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

Rua Messias Prado nº 70 - Centro Historico - São Cristovão/Se

FIs.: 15





11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A contratada não poderá transferir, a qual titulo for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do contratante.
- 13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivem transcritos, o edital da Tomada de Preços nº 008/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.
- 13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.
- 13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

Rua Messias Prado nº 70 - Centro Histórico - São Cristovão/Se

9

FIS.: 16



Cidade Mãe de Sergipe

São Cristóvão/SE, 08 de junho de 2022.

Município de São Cristovão

Marços Antônio de Azevedo Santana

Contratante

Estrutura Construções Ltda. - EPP Edson Rodrigues Bomfim

Contratada

ORDEM DE SERVIÇO

Fis.: 18





ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

CONTRATO Nº 44/2022

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PARAMOPAMA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 1.414.543,90

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES

CONTRATADA: ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

Tendo em vista o Contrato nº 44/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, para prestar as obras e serviços de construção de ponte sobre o Rio Paramopama, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.". Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóyão, 09 de junho de 2022.

ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA. EPI

Contratada

JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro São Cristóvão - SE, CEP 49100-000

Rub.:

Fis: N3

CERTIDÕES

FIs.: 20



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 15.597.396/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:50:25 do dia 05/09/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/03/2023.

Código de controle da certidão: **35DD.C73F.10BD.251C**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Rub. D Rub. Shi



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.597.396/0001-73

Razão Social: ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA

Endereço: PC CAMERINO 101 PAVMTO01 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2022 a 14/10/2022

Certificação Número: 2022091501224323190269

Informação obtida em 20/09/2022 12:23:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.597.396/0001-73 Certidão nº: 23586748/2022

Expedição: 25/07/2022, às 20:59:31

Validade: 21/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.597.396/0001-73, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FIS.: 23 FIS.: 09
Rub.: 24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 20 de Setembro de 2022 Nº. 202200398157

CNPJ: 15.597.396/0001-73

Contribuinte: ESTRUTURA CONSTRUCOES LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 19/12/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: BA.0010.0061.GB.063C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

FIS.: 24

FIS.: YCC Rub.: XTV



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 364725/2022

Inscrição Estadual: 27.059.206-7

Razão Social: ESTRUTURA CONSTRUES LTDA

CNPJ: 15.597.396/0001-73

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA Natureza Jurídica:

Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS Endereço: RUA CAMERINO PAVMTO01 101

CENTRO - ARACAJU CEP: 49260970

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 20/09/2022 12:25:31, válida até 20/10/2022 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Setembro de 2022

Autenticação:20220920KOIAA1

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 364732/2022

Inscrição Estadual: 27.059.206-7

Razão Social: ESTRUTURA CONSTRUES LTDA

CNPJ: 15.597.396/0001-73

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Endereçe: RUA CAMERINO PAVMTO01 101 CENTRO - ARACAJU CEP: 49260970

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria N^{o} .790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em 20/09/2022 12:27:34, é válida até 20/10/2022 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Setembro de 2022

Autenticação:20220920KOIABF

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Rub: Ab Rub: State



Processo nº 002.2022.0276/PMSC Parecer PGM N°: 1103/2022

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução

EMENTA:

Contrato nº 44/2022. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1°, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – iten 4.2.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 44/2022, que tem como objeto a execução e serviços de **construção da ponte sobre o Rio Paramopama**, neste Município de São Cristóvão, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu pela necessidade de novos serviços que já estão em fase de elaboração de aditivo de valor estimado em R\$ 204.515,88, que representa 14,46% do valor contratado, alterando com isso as condições de execução e vigência quanto ao prazo então estabelecido.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 02 (dois) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que "os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:





VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Verifica-se na justificativa que a nova realidade do contrato necessitou de ajustes para acréscimo de novos serviços, alterando com isso as condições de execução e vigência quanto ao prazo então estabelecido. A obra se encontra com andamento regular e com 84,86% já apurados em medição.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada "contrato por escopo", quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 — art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1° -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, "inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste

*

somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado" (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 37/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

<u>E não houve prejuízo ao Município</u>. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura - drenagem e pavimentação de vias públicas - tão caro e necessário à população.

III - Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **02 (dois) meses,** a teor do disposto e autorizado no inciso VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

Sub-Procuration QAB/SE 2 Lunctone Cerail La Manualpe

São Cristóvão/SE, 04 de outubro de 2022.

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

FIS. 27

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS No

/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013	1710	44905100	17040000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo de vigência do contrato 44/2022 cujo objeto é a **Construção de Ponte Sobre o Rio Paramopama**, no bairro Lourival Batista, por um prazo de 02 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O aditivo de prazo visa manter o contrato vigente, para que corram os trâmites de aprovação, emprenho e medição do aditivo de valor que se encontra em fase de elaboração com valor estimado em R\$204.515,88 que representa 14,46% do contrato.

São Cristóvão, 26 de setembro de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestruturo

Secretário Municipal de Infraestrutura

FIs.: 28



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 28/2022 – Objeto – construção de Ponte sobre o Rio Paramopama, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.597.396/0001-73, com sede na Praça Camerino, 101, Pavimento 01, bairro Centro, Aracaju/SE (CEP 49020-010), neste ato por seu representante o senhor Edson Rodrigues Bomfim, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.623.9 SSP/SE e inscrito no CPF nº 119.769.425-00, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1103/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 06 (seis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de outubro de 2022.

Município de São Cristóvão

Marcos Antônio de Azevedo Santana

Contratante

AGC Construções e Empreendimentos Ltda Pedro Luiz Chaves de Olíveira Pessoa

Contratada



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 41/2020

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução continuada dos serviços de "pavimentação asfáltica sobre paralelepipedo de diversas ruas do Município de São Cristovão".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direto público interno. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico. São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, conforme cópia da procuração anexa, do senhor Pedro Luiz Chaves de Oliveira Pessoa, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº XX.XXX.797 SSP/SE e inscrito no CPF nº 024.XXX.XXX-93. doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõem os incisos I, III e IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1124/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 32 (trinta e dois) meses desde a assinatura do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de outubro de 2022.

Município de São Cristóvão Marcos Antônio de Azevedo Santana Contratante

AGC Construções e Empreendimentos Ltda Pedro Luiz Chaves de Oliveira Pessoa Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022 - Objeto - Construção de Ponte sobre o Rio Paramopama, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.597.396/0001-73, com sede na Praça Camerino. 101, Pavimento 01, bairro Centro, Aracaju/SE (CEP 49020-010), neste ato por seu representante o senhor Edson Rodrígues Bomfim, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº XX.XXX.9 SSP/SE e inscrito no CPF nº 119.XXX.XXX-00, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1103/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 06 (seis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de outubro de 2022.

Município de São Cristóvão Marcos Antônio de Azevedo Santana Contratante

AGC Construções e Empreendimentos Ltda Pedro Luiz Chaves de Oliveira Pessoa Contratada

Essa edição encontra-se no site: https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao

Demacrito Astricalo Digitalmente con restrito do danta camido sorce a la Broulento (C. P. 1983-NII), instituida il traves de medida provinsima (C. 200-2) donte dad Certifical Specialistical Certifical Specialistical Conf







SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PERFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 44/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos IV da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide AUTORIZAR a prorrogação do CONTRATO Nº 44/2022 por mais 02 (dois) meses, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São/Cristóvão/SE, 04 de outubro de 2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2022 - ERRATA

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022 – Objeto – construção de Ponte sobre o Rio Paramopama, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.597.396/0001-73, com sede na Praça Camerino, 101, Pavimento 01, bairro Centro, Aracaju/SE (CEP 49020-010), neste ato por seu representante o senhor Edson Rodrigues Bomfim, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.632.9 SSP/SE e inscrito no CPF nº 119.769.425-00, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1103/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 06 (seis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 24 de outubro de 2022.

Município de São Cristovão
Marcos Antônio de Azevedo Santana

Contratante

Estrutura Construções LTDA - EPP

Edson Rodrigues Bomfim

Contratada



DIARIO OFICI

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VI - Nº 1.648 - Edição de Quarta-feira, 26 de Outubro de 2022

PREFEITO DO MUNICIPIO MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICIPIO PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão EDSON FONTES DOS SANTOS

SEMFOP- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

> SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura JULIO NASCIMENTO JUNIOR

SEMDES- Secretaria Municipal de Defesa Social NILTON JOSE DOS SANTOS (SECRETÁRIO - INTERINO)

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente EDMILSON SANTOS BRITO

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Municipio ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Municipio PRISCILA DO NASCIMENTO SANTO (SECRETARIA - CHEFE INTERINA)

SEMED-Secretaria Municipal de Educação DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Servico Autônomo de Água e Esgoto CARLOS ANTÓNIO SOARES DE MELO

FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Transito e Transportes NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 44/2022 - ERRATA

TOMADA DE PREÇO № 08/2022 - Objeto - Construção de Ponte sobre o Rio Paramopama, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentissimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX.04, e a empresa ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.597.396/0001-73, com sede na Praça Camenno, 101, Pavimento 01, bairro Centro, Aracaju/SE (CEP 49020-010), neste ato por seu representante o senhor Edson Rodrígues Bomfim, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº XX.XX2.9 SSP/SE e inscrito no CPF nº 119.XXXX.XV.00, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispôce o inscrito no CPF nº 119.XXXXX.00 doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispôce o inscrito No CPF nº 119.XXXXX.00 doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no que dispôce o inscrito No CPF nº 119.XXXIX.00 de la complete so presente ADITIVO pos terros productivas a condições o inscrito No CPF nº 119.XXIII de condições o completo exercica de la completo de la inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da clausula e condições a seguir delineadas

 Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1103/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorregar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 06 (seis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos

São Cristóvão/SE, 24 de outubro de 2022.

Município de São Cristovão Marcos Antônio de Azevedo Santana Contratante

Estrutura Construções LTDA - EPP Edson Rodrigues Bomfim Contratada

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 - SEMED (Processo nº 002.2022.0043/SEMED)

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - RESULTADO

OBJETO: seleção da melhor proposta para a contratação de empresa especializada visando a execução das obras e serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Martinho de Oliveira Bravo", e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ruth Dulce", localizadas, respectivamente, na Rua Grujim, nº 673, bairro Rosa Elze, e na Rua "l', s/n, Jardim Universitário, neste Municipio de São Cristôvão/SE

Após análise das propostas comerciais da Tomada de Preços indicada acima, a Comissão Especial de Licitação Mista decidiu, por unanimidade, julgar desclassificadas as propostas das seguintes empresas.

- JSR Construções, Projetos e Consultoria Ltda. -- EPP; Ação Engenharia Eireli -- EPP; e
- Avantti Serviços Eireli ME.

Os autos do processo licitatório se encontram à disposição dos licitantes e de terceiros interessados no setor de licitações desta Prefeitura, no endereço de rua Messias Prado, nº 70, São Cristovão SE, no horario das 08h às 14h, para o que julgarem adequado. O prazo de recurso é de 05 dias úteis. Base Normativa: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

São Cristovão/SE 24 de outubro de 2022.

José Robson Almeida Santos Presidente da Comissão Especial de Licitação